

PARECER NORMATIVO CME Nº 001/2021

**ESTABELECE NORMAS EDUCACIONAIS E
MEDIDAS NO RETORNO À
PRESENCIALIDADE COM TOTAL DE
ALUNOS, SEM ESCALONAMENTO, A PARTIR
DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2021, NAS
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

O Conselho Municipal de Educação de Nova Petrópolis, entre outras atribuições e competências, possui as de baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino e manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional ou outros que lhe forem submetidos, pelo Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino; amparado nas Leis Municipais Nº 3.490/2005, de 09 de dezembro de 2005, Nº 4.047, de 11 de fevereiro de 2011 e 4085/2011 de 29 de abril de 2011.

1. INTRODUÇÃO

Sendo o retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nacional, ação educacional prioritária, urgente e, portanto, imediata, consideradas as disposições dos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2021, CNE/CP nº 11/2020, e CNE/CP nº 19/2020, e da Resolução CNE/CP nº 2/2020, este colegiado faz a análise do Ofício Nº 062/2021 da SMECD, observando aspectos, em consonância com o princípio constitucional do pacto federativo e com as diretrizes estaduais, distrital e municipais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, 256 - 3º andar - Centro – Nova Petrópolis – RS

2. RELATÓRIO

Instruem o seguinte ato normativo:

- Ofício nº 022/2021, de 22 de fevereiro de 2021, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- Ofício Circ. nº 08/2021, de 23 de fevereiro de 2021, deste colegiado;
- Nota Conjunta 01/2021 de 04 de março de 2021, elaborada de forma conjunta pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Nova Petrópolis;
- Parecer deliberativo do CME nº 001/2021, de 06 de abril de 2021;
- Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021;
- Ofício Nº 062/2021 de 17 de agosto de 2021;

3. ANÁLISE DA MATÉRIA

Para estudo da matéria, reuniram-se os Conselheiros deste Conselho Municipal de Educação em reunião extraordinária no dia 31 de agosto de 2021.

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021 - Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

Considerando o Regimento Escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Nova Petrópolis.

Considerando o Regimento Escolar da Educação Infantil das Escolas Públicas Municipais de Nova Petrópolis.

Considerando o Caderno 4. Recomendações legais aos Sistemas Municipais de Ensino/Educação diante da COVID-19. Organização UNCME/RS.

Considerando a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 02/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle à COVID-19

4. RESOLVE:

DO OBJETO

Art. 1º- O presente Parecer Normativo tem por objetivo a definição de diretrizes orientadoras do Sistema Municipal de Educação de Nova Petrópolis, disposto no Regimento Escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Nova Petrópolis e Regimento Escolar da Educação Infantil das Escolas Públicas Municipais de Nova Petrópolis **para o retorno as atividades presenciais com o total de alunos, sem escalonamento, a partir do dia 23 de agosto de 2021 nas escolas da Rede Municipal de Ensino.**

Parágrafo único. As diretrizes têm como referência a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o artigo 206 da Constituição Federal; artigos 12 e 13 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021 - Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Dos Dias Letivos e da Carga Horária

Art. 2º Segundo a Resolução do CNE / CP Nº 2, de 05 de agosto de 2021, em seu Artigo 4º diz: As instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, diante da situação específica da persistência da pandemia da COVID-19:

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, 256 - 3º andar - Centro – Nova Petrópolis – RS

I - na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 9.394/1996 e no Regimento Escolar da Educação Infantil das Escolas Públicas Municipais de Nova Petrópolis, art. 6º.

II - no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do art. 24 da LDB, sem prejuízo da qualidade e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, desde que cumprida a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem.

Dos direitos e Objetivos de Aprendizagem

Art. 3º - O cumprimento dessa Normatização fica subordinado a:

I - Replanejamento curricular do Calendário 2021, que considere e selecione os objetivos de aprendizagem relacionados no Documento Orientador do Território de Nova Petrópolis.

II - O replanejamento curricular deve possibilitar a reprogramação dos calendários escolares de 2021 e 2022, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de cada ano e nível.

III - Deve ser oferecido atividades remotas somente aos estudantes que se enquadram no grupo de risco ou que testem positivo para a COVID-19, com laudo médico ou atestado.

Das Atividades Remotas

Art. 4º- Por atividades remotas, entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir o atendimento escolar durante o período de restrições de presença física de estudantes nas instituições de ensino.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, 256 - 3º andar - Centro – Nova Petrópolis – RS

§ 1º- As atividades remotas poderão ser ofertadas pelo AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem, bem como através da retirada de tarefas na própria escola. Cada escola poderá adaptar as condições de melhor acesso as suas famílias.

§ 2º- A realização das atividades remotas também deve possibilitar a efetivação dos direitos de aprendizagem expressos no desenvolvimento de competências e suas habilidades, previstas no Documento Orientador do Território de Nova Petrópolis.

Do Planejamento Escolar

Art. 5º- Organizar o registro das atividades para a organização e o compute da equivalência para as horas cumpridas em relação as 800 horas anuais previstas na legislação. Contendo a descrição das atividades dentro dos objetivos de aprendizagem relacionadas no Documento Orientador do Território de Nova Petrópolis e de acordo com a proposta curricular. Considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo para cada ano e componente curricular.

Art. 6º- Reorganizar o processo próprio de avaliação formativa ou diagnóstica dos estudantes estabelecida pelo Sistema Municipal de Ensino:

I - Educação Infantil - avaliação por parecer descritivo anual;

II - Ensino Fundamental:

a) Anos Iniciais - 1º à 4º ano - avaliação por parecer descritivo anual;

b) Anos Finais - 5º à 9º ano - avaliação por conceito A (Aprovado) e R (Reprovado) através do Conselho de Classe (Seção I, do Regimento Escolar do Ensino Fundamental) o qual deverá analisar juntamente com corpo docente os casos onde houver dúvidas quanto a aprovação ou reprovação, valendo a decisão do colegiado, com anuência do responsável em caso de reprovação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, 256 - 3º andar - Centro – Nova Petrópolis – RS

Art. 7º- O Conselho de Classe deve analisar o rendimento do educando neste período de isolamento social e atividades realizadas no período do escalonamento e posteriormente no presencial, e deve levar em consideração os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser cumpridas no replanejamento curricular das instituições de ensino.

Da Avaliação

Art. 8º- A avaliação conforme prevista no Regimento Escolar, art. 40, deve considerar as dimensões cognitivas e sócio afetivas.

Art. 9º- As avaliações devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais, de modo a minimizar a retenção escolar.

I - Priorizar a avaliação de competências e habilidades, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, solução de problemas.

II - Priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental.

Das Disposições Gerais

Art. 15- O retorno gradual às atividades escolares regulares, dos alunos com comorbidades, deve observar as diretrizes das autoridades sanitárias locais.

Nova Petrópolis, 31 de agosto de 2021.



Josiane Mallmann

Presidente do Conselho Municipal de Educação